



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
MIB - MANGANESE AND IRON OF BRAZIL S.A.
CNPJ 28.927.109/0001-98 NIRE nº 3530050981-1**

Realizada em 29 de junho de 2023

I. Data, Hora e Local: 29 de junho de 2023, às 10 horas, na sede social da **MIB - MANGANESE AND IRON OF BRAZIL S.A.** ("Companhia"), Av. Independência, 5093 - salas 3 e 4 - Vinhedo – SP, CEP nº 13.289-038.

II. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença do acionista detentor de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia: **PLATIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**, com sede na Av. das Américas, 3434, Bloco 07, sala 201, CEP 22.640-102 – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.006.763/0001-36, neste ato representado por seu administrador, OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Av. das Américas, 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, representada neste ato em conjunto por Sr. PAULO HENRIQUE AMARAL SÁ, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 20.788.384-4, inscrito no CPF nº 116.871.997-60 e por Sra. VANESSA RIGOLIZZO REIS, brasileira, casada, especialista jurídica, portadora da cédula de identidade nº 11.587.640-1, inscrita no CPF nº 115.180.587-44, ambos com endereço comercial à Av. das Américas nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, cidade do RJ de Janeiro, RJ.

III. Mesa: Presidente: Marcelo Curti **Secretário:** Paulo Hime Funari

IV. Ordem do dia: (i) Alterar o endereço da sede Companhia e a redação do Artigo 2º do Estatuto Social; (ii) Rerratificação da deliberação sobre a aquisição da Lyon JK SPE Ltda.; (iii) Aumentar o capital social da companhia em R\$700.000,00 (setecentos mil reais); (iv) Capitalizar créditos detidos pelo acionista PLATIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA em face da Companhia em razão da realização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social; (v) Alterar a redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social a fim de que dele conste a completa integralização do capital social; e (vi) Consolidar o Estatuto Social consolidado da Companhia encontra-se sob a forma de Anexo II.

V. Deliberações: Foram aprovadas as matérias constantes da ordem do dia, pelo único acionista:

Em Assembleia Geral Extraordinária

JUCESP
04 05 20

(i) **Alteração do endereço da sede social e da redação do artigo 2º do Estatuto Social**

1.1 Acordam os acionistas em alterar o endereço da sede da Companhia que, doravante, passará a se localizar na Rua Pais de Araújo, 29, 9º andar, conj. 93, sala 5, CEP 04531-940, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Em virtude desta alteração, decidem os acionistas modificar a redação do Artigo 2º do Estatuto Social que, doravante, deverá vigorar conforme segue:

“Artigo 2º

A Companhia tem a sua sede na Rua Pais de Araújo, 29, 9º andar, conj. 93, sala 5, CEP 04531-940, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.”

(ii) **Rerratificação da Deliberação da aquisição da Lyon JK SPE Ltda.**

2.1. Vimos através desta Ata rerratificar a deliberação do item (v) constante da AGOE companhia datada de 12 de setembro de 2022, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 608.794/22-3, arquivado em 07/10/2022, **alterando de:**

2.1.1. Delibera-se pela aquisição da sociedade **LYON INCORPORAÇÃO HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.493.442/0001-92, NIRE 35.238.243.795, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Torre D, 23º andar, sala 04, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, **para:**

2.1.2. Delibera-se pela aquisição da **LYON JK SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.780.036/0001-73, NIRE 35.238.820.148, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 Torre D, 20º andar, sala 39, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.

(iii) **Aumento do capital da Companhia**

3.1. Os acionistas resolvem aumentar o capital social em R\$700.000,00 (setecentos mil reais), mediante a emissão de 700.000 (setecentas mil) novas ações ordinárias e nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas pelo acionista **PLATIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.006.763/0001-36, neste ato representado pela administradora OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para

o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do ato declaratório n.º 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Av. das Américas, 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, representada neste ato em conjunto por Sr. **PAULO HENRIQUE AMARAL SÁ**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 20.788.384-4 Detran RJ, inscrito no CPF nº 116.871.997-60 e por Sra. **VANESSA RIGOLIZZO REIS**, brasileira, casada, especialista jurídica, portadora da cédula de identidade nº 11.587.640-1 Detran RJ, inscrita no CPF nº 115.180.587-44, ambos com endereço comercial à Av. das Américas nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, cidade do RJ de Janeiro, RJ e integralizadas na forma estabelecida no Boletim de Subscrição anexo à presente Ata (Anexo I), em conformidade com o disposto no art. 170 da LSA.

3.2. Em vista do aumento do capital social ora aprovado, este passa de: R\$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, para: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

(iv) Capitalização dos créditos detidos pelo acionista PLATIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA em face da Companhia em razão da realização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC

4.1. Os acionistas deliberam capitalizar os créditos detidos pelo acionista PLATIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA em face da Companhia, decorrentes de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC realizado, para fins de integralização das ações por ele subscritas nesta data.

4.2. Assim, o acionista PLATIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA utiliza o crédito que detém em face da Companhia, no valor total de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) para a integralização de 700.000 (setecentas mil) ações, nominativas e sem valor nominal por ele subscritas, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente Ata e planilha abaixo:

Data do AFAC	Valor do AFAC em R\$
16/05/2023	R\$300.000,00
14/06/2023	R\$400.000,00
TOTAL	R\$700.000,00

(v) Alteração a redação do Artigo 5º do Estatuto Social

5.1. Os acionistas decidem alterar a redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social a fim de que dele conste a completa integralização do capital social.

“Artigo 5º

O capital social é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária dá ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral

(vi) Consolidar o Estatuto Social

6.1. Por fim, o Estatuto Social consolidado da Companhia anexo à presente Ata (Anexo II).

VI. Assinaturas: PLATIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA. p. OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. (representada neste ato em conjunto por Sr. PAULO HENRIQUE AMARAL SÁ e Sra. VANESSA RIGOLIZZO REIS); MARCELO CURTI E PAULO HIME FUNARI.

VII. Encerramento: Nada mais havendo tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se esta ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

Confere com original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 29 de junho de 2023.

PLATIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA
p. OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Sr. PAULO HENRIQUE AMARAL SÁ e Sra. VANESSA RIGOLIZZO REIS

Mesa:

Marcelo Curti
Presidente

Paulo Hime Funari
Secretário

(Página de assinaturas da Ata da AGOE da MIB - MANGANESE AND IRON OF BRAZIL S.A., realizada em 29 de junho de 2023)

ANEXO I

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
MIB MANGANESE AND IRON OF BRAZIL S.A.
CNPJ 28.927.109/0001-98 · NIRE nº 3530050981-1
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de subscrição de 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas em decorrência da aprovação do aumento do capital social no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO	DATA DA INTEGRALIZAÇÃO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
PLATIN - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CNPJ/MF 32.006.763/0001-36, por seu Administrador, OLIVEIRA TRUST SERVICES S/A, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários - Ato Declaratório n.º 7.446, de 13/10/2003, com sede na Av. das Américas, 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102 - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20.	700.000	R\$ 700.000,00	Em moeda corrente do País

São Paulo, 29 de junho de 2023.

Subscritor: PLATIN - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Marcelo Curti
Presidente

Paulo Hime Funari
Secretário

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

MIB - MANGANESE AND IRON OF BRAZIL S.A.

CNPJ 28.927.109/0001-98

NIRE nº 3530050981-1

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de MIB - MANGANESE AND IRON OF BRAZIL S.A., sociedade anônima fechada, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404/76 e demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único – A abertura de capital da Companhia está condicionada à adesão a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de governança corporativa que atendam aos seguintes requisitos:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias, pela Companhia;
- (ii) conselho de administração em funcionamento, com mandato unificado de um ano para os seus membros;
- (iii) obrigação de disponibilização de informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da companhia, se houver;
- (iv) adesão à Câmara de Arbitragem para resolução de conflitos societários.

Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede na Rua Pais de Araújo, 29, 9º andar, conj. 93, sala 5, CEP 04531-940, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: a participação no capital social de outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista, inclusive como controladora, CNAE 64.62-0-00 (Holding de instituições não-financeiras).

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

04 03 23

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dá ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral

Parágrafo Segundo: A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, cujo valor de emissão será definido pelo Conselho de Administração, na data da deliberação do aumento do capital social (Capital Autorizado).

Artigo 6º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - As disposições de acordo de acionistas, celebrado pelos sócios e arquivados na Companhia, com obediência aos termos do artigo 118 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303/01, serão observados pela Companhia, que adotará as medidas necessárias para dar efetividade às obrigações e direitos neles estipulados.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido arquivados na sede da Companhia, averbados nos pertinentes livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância das disposições contidas nos mencionados acordos e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Artigo 9º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será realizada por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 10º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os conselheiros serão eleitos juntamente com seus respectivos suplentes, os quais não terão direito a qualquer remuneração, enquanto não estiverem exercendo efetivamente o cargo.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos membros do Conselho de Administração o cargo será exercido interinamente pelo respectivo suplente, até a data em que o titular reassumir.

Artigo 12º - A Assembleia Geral de Acionistas designará, quando da eleição dos Conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, pelo conselheiro mais idoso e assim sucessivamente.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho de Administração não poderá ser exercida por suplente ainda que esteja exercendo interinamente o cargo de Conselheiro. O suplente somente se tornará apto a exercer a Presidência do órgão após sua investidura no cargo de Conselheiro.

Artigo 13º - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o suplente será investido no cargo de Conselheiro, lavrando-se o termo de posse no livro competente.

Artigo 14º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, ou por dois conselheiros, através de carta ou fax, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Artigo 15º - O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros, observado o disposto no Artigo 11º, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 16º - São atribuições do Conselho de Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto neste Estatuto:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) Eleger e destituir diretores e fixar-lhes as atribuições que não estejam especificamente previstas no Estatuto Social ou em lei;
- (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela companhia, e quaisquer outros atos;
- (iv) Convocar a Assembleia Geral;
- (v) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, devidamente registrados na CVM;
- (vii) Autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria, posterior alienação ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- (viii) Aprovar o orçamento anual e planos financeiros e de negócios, bem como suas respectivas alterações ou modificações.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 17º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas, designados, simplesmente, Diretores.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta de 1 (um) a 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado Diretor Presidente, e os demais designados, simplesmente, diretores.

Artigo 18º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois anos), facultada a reeleição.

Artigo 19º - Compete à Diretoria, sempre em conjunto de 2 (dois) diretores, a administração dos negócios sociais em geral, bem como a prática de todos os atos necessários à administração da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja atribuída competência específica à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – São atribuições da Diretoria, observadas as disposições legais aplicáveis e as normas contidas neste Estatuto:

- (i) elaborar o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- (ii) aprovar proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, quanto a aumento de capital, novos investimentos e endividamento da Companhia e de suas controladas;
- (iii) celebrar, com expressa autorização da Assembleia Geral, escritura de promessa, de compra e venda, de cessão de direitos e de instituição de garantias, tendo por objeto ativos da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto neste Estatuto;
- (iv) elaborar, para aprovação da Assembleia Geral, os orçamentos e investimentos anuais e plurianuais da Companhia

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Presidente disponibilizar as informações pertinentes relacionadas a contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia, quando existentes e vigentes.

Artigo 20º- A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelo Diretor Presidente.

Artigo 21º- Os Diretores poderão constituir procuradores, discriminando precisamente os seus poderes e o prazo do mandato.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas na forma do *caput* deste artigo, com as cláusulas *ad negotia* e/ou *ad judicium*, as quais deverão sempre dispor sobre poderes específicos, não podendo ter prazo de vigência superior a 1 (hum) ano e cláusula de substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas com os poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão vigorar por prazo indeterminado e com a faculdade de serem substabelecidas.

Artigo 22º - Em caso de vaga na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o Conselho de Administração elegerá novo diretor para completar o prazo do mandato.

Artigo 23º - Os Diretores não prestarão caução, em garantia de sua gestão, ficando investidos nos cargos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 25º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que será realizada após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 26º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

Artigo 27º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os eleger, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a um quinto da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do quarto mês subsequente ao término do exercício social, para os fins previstos na Lei nº 6.404/76. Serão realizadas assembleias gerais extraordinárias sempre que necessária a deliberação dos acionistas sobre matéria de interesse da Companhia.

Parágrafo Único – Estão submetidas à deliberação por voto de Acionistas representantes de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

- a) Alteração do objeto social ou mudança de denominação social da Companhia;
- b) Transferência de controle acionário da Companhia ou de suas controladas;
- c) Aumento de capital e emissão de novas ações, pela Companhia ou por suas controladas, bem como emissão de debêntures, bônus de subscrição e/ou outros valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, opções de compra de ações e/ou qualquer outro título conversível em ações da Companhia, sendo expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias;
- d) Abertura de capital da Companhia, desde que atendido o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º deste Estatuto;
- e) Obtenção de quaisquer créditos, empréstimos, financiamentos ou investimentos, em uma única operação ou em uma série de operações realizadas em um período de 12 (doze) meses, que resultem no endividamento da Companhia em valor igual ou superior a 60 % (sessenta por cento) do capital social, do momento da realização da operação;
- f) Aquisição de participação societária, pela Companhia, a título de coligação ou de controle;
- g) Participação da Companhia em grupos de sociedades, ou em consórcios;
- h) Fusão, incorporação e cisão da Companhia e de sociedades controladas;
- i) Dissolução e liquidação da Companhia e de suas coligadas, elegendo e destituindo o liquidante; e
- j) Requerimento de concordata, falência ou recuperação judicial.

Artigo 29º – Serão eleitos pelos acionistas presentes o Presidente e o Secretário, para composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.



Artigo 30º - A convocação de Assembleia Geral será realizada pelo Diretor Geral, na forma da lei, especificando a ordem do dia, data, hora e local da reunião.

Artigo 31º - As deliberações da Companhia somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem por acionistas que representem, quando da realização da respectiva Assembleia Geral, a maioria das ações com direito a voto.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base nas disposições legais pertinentes, as demonstrações financeiras exigíveis.

Artigo 34º - As demonstrações financeiras deverão ser auditadas por auditores independentes, devidamente registrados na CVM, escolhidos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Artigo 35º - Além das demonstrações financeiras anuais, os acionistas poderão deliberar, em Assembleia Geral, que sejam levantados balanços intermediários, em períodos menores, para efeito de distribuição de lucros, redução de capital ou operações que envolvam a Companhia em fusões, incorporações ou cisões, de acordo com as disposições legais vigentes.

Artigo 36º - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Parágrafo Único - Após as deduções legais, o lucro líquido será preferencialmente destinado ao pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio dos acionistas, observados os planos de negócios para os projetos da Companhia.

Artigo 37º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA CLÁUSULA COMPROMISSÁRIA DE ARBITRAGEM

Artigo 38º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia.



CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 39º - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Mesa:

Marcelo Curti
Presidente

Paulo Hime Funari
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Amaral Sa, Vanessa Rigolizzo Reis, Marcelo Curti e Paulo Hime Funari.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 6D6F-5492-FD17-35A3.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/6D6F-5492-FD17-35A3> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D6F-5492-FD17-35A3



Hash do Documento

915B54E4EABFC972D3945543EF3C4CEDF411D95076BD84BABACB40736D74F6FB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/08/2023 é(são) :

- PAULO HENRIQUE AMARAL SÁ - 116.871.997-60 em
01/08/2023 14:54 UTC-03:00
Nome no certificado: Paulo Henrique Amaral Sa
Tipo: Certificado Digital
- VANESSA RIGOLIZZO REIS - 115.180.587-44 em 31/07/2023
10:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcelo Curti - 036.305.588-60 em 27/07/2023 11:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Paulo Hime Funari - 410.005.378-97 em 14/07/2023 18:01 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital





Declaração

Eu, MARCELO CURTI, portador da Cédula de Identidade nº 10306522 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 036.305.588-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MIB - MANGANESE AND IRON OF BRAZIL S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Pais de Araujo, 29, 9ªA,CJ.93,S.5, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04531-940, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCELO CURTI

RG: 10306522 SSP/SP

MIB - MANGANESE AND IRON OF BRAZIL S.A.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, MARCELO CURTI, portador da Cédula de Identidade nº 10306522 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 036.305.588-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MIB - MANGANESE AND IRON OF BRAZIL S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Pais de Araujo, 29, 9ºA,CJ.93,S.5, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04531-940, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCELO CURTI

RG: 10306522 SSP/SP

MIB - MANGANESE AND IRON OF BRAZIL S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Curti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 3D15-EDDB-8713-6478.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/3D15-EDDB-8713-6478> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3D15-EDDB-8713-6478



Hash do Documento

E2EBE592236A8450B9B2037F7973EE2BED2EE616BD41B7D928F76266AB9B671A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2023 é(são) :

Marcelo Curti - 036.305.588-60 em 31/07/2023 20:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

